



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ
CEP: 32.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato nº 029/2024 -Processo Administrativo nº 026/2024- Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024.
Município de Ibirité & Clássica Distribuidora de Livros Ltda

Contrato nº 029/2024, de prestação de serviços entre si celebram o Município de Ibirité por intermédio da Secretaria Municipal de Educação & Clássica Distribuidora de Livros Ltda.

Este contrato será regido pela Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBIRITÉ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Arthur Campos, nº 906, Alvorada Ibirité/MG, CEP. 32.400-538, CNPJ nº 18.715.490/0001-78, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Sra. **ANA PAULA LEMOS DE SOUZA P. ANGELO**, autorizado pelo decreto nº 6.975 de 08 de abril de 2021.

CONTRATADA: CLASSICA DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, estabelecida na Rua Carlos Turner, nº 374, Bairro Silveira, Belo Horizonte/MG, CEP. 31.140-520, inscrita no CNPJ nº 17.283.276/0001-27, representada pela sócia Sra. **CRISTINA MARIA CARREIRA DOS REIS**, portadora do CPF nº 494.175.336-49, e Carteira de Identidade nº M-3.115.308, expedida pela SSP/MG, celebram o presente contrato vinculado à Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024, Processo Administrativo nº 026/2024, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Fornecimento de livros didáticos Língua Inglesa Fundamental - Hello 3, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal da Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

O valor deste contrato é de **R\$ 305.296,95 (trezentos e cinco mil, duzentos e noventa e seis reais e noventa e cinco centavos)**, no qual já estão inclusas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, conforme especificado abaixo:

DESCRIÇÃO	QTD	VLR UNT	VLR TOTAL
LIVROS TECNICOS - LIVROS DIDÁTICOS LÍNGUA INGLESA FUNDAMENTAL - HELLO 3	1.707	178,85	305.296,95

CLÁUSULA QUARTA- DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será feito em até 30 (dias) dias após a entrega do objeto e verificação do documento fiscal, em parcela única, após a entrega da Nota Fiscal.

4.2 O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência e aprovação pela Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social.

4.3 A Nota Fiscal que apresentar incorreção será devolvida para adequações e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pela contratante.

4.4 A nota fiscal deverá conter todas as especificações do fornecimento, e estar devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Fazenda, por intermédio de servidor designado para acompanhamento da prestação do serviço.

4.5 O setor responsável encaminhará a Nota Fiscal à sessão financeira.

4.6 O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos documentos de regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social/INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 Os preços poderão ser revistos e reajustados, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.2 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos contratos, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

6.1 A CONTRATADA deverá entregar em no máximo 30 dias após a ordem de fornecimento todo material impresso e os acessos online no galpão da Assistência ao Educando localizado na Rua Helena Antipoff, 414 bairro Centro (Rua da Caixa Econômica Federal) na data combinada diretamente com a Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ
CEP: 32.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato nº 029/2024 - Processo Administrativo nº 026/2024- Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024.
Município de Ibirité & Clássica Distribuidora de Livros Ltda

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão às contas das seguintes dotações orçamentárias:

12.361.0003.2036 — Manutenção do Ensino Fundamental
Fonte 1500 - 33.90.30.00 Material de Consumo-Ficha 234
12.365.0003.2037 — Manutenção do Ensino Infantil
Fonte 1500 — 33.90.30.00 Material de Consumo - Ficha 280

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Garantir a excelente qualidade dos materiais fornecidos;
- 8.2. fornecer os materiais de acordo com as especificações exigidas no Instrumento Convocatório e na Proposta. Os materiais que não estiverem dentro das características originais serão devolvidos ao fornecedor para substituição imediata, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Ibirité;
- 8.3. Cumprir os prazos de entrega pactuados;
- 8.4. permitir e facilitar, durante a entrega dos materiais, a fiscalização, supervisão e inspeção dos mesmos, pelo CONTRATANTE, devendo prestar todos os esclarecimentos necessários quando solicitado;
- 8.5. Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais de seu estabelecimento até os locais determinado pelo CONTRATANTE, bem como pelo seu Descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1 Zelar pela completa e perfeita execução do contrato;
- 9.2 Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados
- 9.3 Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto;
- 9.4 Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à realização do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A pessoa responsável por receber as mercadorias é a servidora Charlene Ruas. Contato - (31) 3079-6194. e-mail: almoxarifadodaseme@gmail.com.

A gestão, acompanhamento e fiscalização serão efetuados por servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 10.1 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:
 - 10.1.1 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
 - 10.1.2 0,5% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
 - 10.1.3 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- 10.2 A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:
 - I. 6 (seis) meses, nos casos de:
 - a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
 - b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;
 - II. 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;
 - III. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:
 - a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
 - b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
 - c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;
 - d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
- 10.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ
CEP: 32.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato nº 029/2024 - Processo Administrativo nº 026/2024- Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024.
Município de Ibirité & Clássica Distribuidora de Livros Ltda

A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.3 Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a CONTRATADA estará sujeita ainda às penalidades previstas na Lei n.º 14.133/21 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A presente contratação se dará por 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 De acordo com o art. 138 da Lei nº 14.133/21, a extinção do contrato poderá ser:

- I determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato no Diário Eletrônico Oficial do Município de Ibirité, em obediência ao disposto no cumprimento Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente contrato, o foro da Comarca de Ibirité.

E por estarem assim ajustadas e concordes, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO:30878380
000122

Assinado de forma digital por
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO:30878380000122
Dados: 2024.05.07 11:15:39
-03'00'

Ibirité/MG, 06 de maio de 2024.

ANA PAULA LEMOS DE SOUZA P. ANGELO

Secretária Municipal de Educação

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente

gov.br

CRISTINA MARIA CARREIRA DOS REIS
Data: 07/05/2024 09:14:49-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

CRISTINA MARIA CARREIRA DOS REIS

Clássica Distribuidora de Livros Ltda

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) 
072.090.186-38

2) 
864.906.306.30